

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2002

Determina a expedição de
Licença Prévia.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07202.473/2001, referente à solicitação de Licença Ambiental para a implantação do “Projeto de Revitalização do Parque Poeta Manuel Bandeira”, situado em Cocotá, Ilha do Governador, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença Prévia nº 03/2002, favorável à concessão da Licença Prévia,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do IEF referente à arborização do local do empreendimento,

CONSIDERANDO que se trata de um projeto que pretende implantar uma lagoa artificial de água salgada no centro da área onde hoje se localiza a Praia do Cocotá,

CONSIDERANDO que o empreendimento não se inclui entre as atividades que têm a obrigatoriedade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, conforme disposto no item 4 da DZ-041,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença Prévia para a implantação do “Projeto de Revitalização do Parque Poeta Manuel Bandeira”, situado em Cocotá, Ilha do Governador, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 21/02/02.